

# O FAZER DOCENTE: SEUS TEMPOS E REMUNERAÇÃO E OS DESAFIOS DE HUMANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

**Josete Maria Cangussú Ribeiro**

Universidade do Estado de Mato Grosso

josemcr@terra.com.br

**Resumo:** Um dos grandes desafios da educação brasileira é a valorização dos seus profissionais: sua justa remuneração e garantia de direitos, condições basilares para a humanização da educação e a sua consequente melhoria de qualidade. Com a abertura democrática, forças políticas, a sociedade organizada e os movimentos sociais dos educadores, têm travado verdadeiras batalhas, na garantia de uma educação de qualidade para todos. Entretanto, as fortes ondas neoliberais lançadas pelo capitalismo, na tentativa de se reorganizar e superar a sua crise tem retardado a garantia destes direitos. A política educacional brasileira, sofreu fortes ataques neoliberais, como a que vivenciamos a partir da criação e implementação do FUNDEF. A universalização da Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, foi limitada apenas ao Ensino Fundamental regular, sendo as demais etapas e modalidades, restrita apenas à oferta de vagas. E neste contexto, a valorização dos profissionais da educação, seus tempos e remuneração, que deveriam além de estar impressos em seus planos de cargo, carreira e salários também implementados, sofreram as mais variadas limitações. O FUNDEB trouxe um caráter mais humanizador, quando inclui em sua formatação, todas as etapas e modalidades de ensino. Ao mesmo tempo, exige a definição de currículos apropriados às diversas identidades. A regulamentação do Custo aluno qualidade, figura como uma chama de esperança na busca da valorização destes profissionais e qualidade educacional. Entretanto, enquanto não se implementa tais dispositivos, convive-se com a multiplicação da jornada de trabalho dos professores e, o tempo apresenta-se como um dos elementos mais complexo neste campo. Reconhecer que o tempo empregado nesta tarefa é condição basilar, “do novo” na educação brasileira, supõe repensar os fundamentos epistemológicos, sobre os quais se constitui a ciência contemporânea e com isso, o reconhecimento de que o fazer docente, seus tempos e remuneração, são condições vitais da humanização.

**Palavras-chaves:** fazer docente; tempo; remuneração

## INTRODUÇÃO

A valorização dos profissionais da educação, em especial a remuneração condigna dos professores tem constituído um dos grandes desafios da educação brasileira. Há tempos que se registra no Brasil, especialmente a partir da década de 1930, com o movimento dos pioneiros da educação nova, mobilizações desta categoria de profissionais na busca de reconhecimento da importância da educação para o desenvolvimento social, econômico e político da nação brasileira. Valorização do magistério e qualidade da educação tem sido a pauta não apenas dos discursos políticos das várias legendas partidárias e de projetos de governos, mas especialmente de metas estabelecidas nos Planos de Estado de Educação tanto Nacional quanto estaduais e municipais.

Valorização, fruto da condigna remuneração dos profissionais e o comprometimento com a humanização e qualidade na educação, constitui assim um binômio. Os profissionais da educação só poderão conquistar a sua valorização se a Escola e a Universidade de qualidade forem estendidas e garantidas universalmente para toda a população. Desde há muito tempo, e especialmente a partir das últimas décadas do século XX e início do século XXI, que vive e continua-se a viver, uma disputa acirrada entre os grupos políticos, de qual modelo de Estado se implementar no Brasil.

Com a Constituição Federal de 1988, a Educação passou a constituir um direito de todos independente da raça, do credo, da cor ou da posição partidária. Por outro, a forte onda das políticas neoliberais que imperam em vários cantos do mundo, na tentativa de resolver as crises do capitalismo, se contrapõe à lógica de consolidação do Estado de direito. O que tem exigido esforços profundos da categoria de professores, para que o mínimo de direitos conquistados na carta magna, sejam gradativamente implementados.

A valorização dos profissionais da educação, especialmente dos que exercem as funções docentes, tem constituído um dos grandes desafios das políticas públicas. O tempo destinado ao fazer docente e sua remuneração, além de sofrer as investidas das políticas neoliberais, ainda enfrenta os dilemas epistemológicos sobre os quais se estruturam as ciências modernas contemporâneas. Direitos sociais como a garantia e implementação de planos de cargos, carreira e salários com jornada de trabalho e tempo destinado do fazer docente, comprometido com a qualidade educacional e sua humanização, tem custado muitos esforços para serem reconhecidos e financeiramente viabilizados.

## **1. Financiamento da Educação no Brasil e as Investidas das Reformas Neoliberais**

Os estudiosos das reformas do Estado, numa era onde o capitalismo busca revitalizar-se de sua crise, a partir do fortalecimento do mercado. Em contextos também marcados por conquistas e busca de garantia de direitos sociais, como é o caso da nação brasileira, podem nos auxiliar a compreender os desafios da humanização da educação e suas implicações sobre o fazer docente seus tempos e remuneração.

AFONSO(2001) por exemplo, nos diz que numa época de transição entre o apogeu do Estado-Nação e a emergência de novas instâncias de regulação global e transnacional, alguns desafios que se colocam, está em inscrever na agenda política e educacional, os processos e as conseqüências da reconfiguração e ressignificação das cidadanias. Processos estes resultantes dos confrontos das mais variadas manifestações das subjetividades e identidades, na maioria das vezes marcadas pela pluralidade.

No caso da educação brasileira, as múltiplas origens da cultura do seu povo tornam-se mais complexos ainda estes desafios, e para as quais, como diz o autor supracitado, os sistemas educativos, as escolas e as práticas pedagógicas não podem ser indiferentes. É neste contexto, que o fazer docente seus tempos e remuneração, tornam-se pontos essenciais a serem contemplados pelas políticas de um Estado comprometido com o processo de humani-

zação de seu povo. E neste processo de ressignificação, as políticas de regulação neoliberais definidas a partir de critérios pré-estabelecidos cujos objetivos centrais, estão em resolver a crise do capital se contrapõem muitas vezes à lógica de humanização, contida no modelo do Estado de direito.

PERONI (2003) nos lembra em seus estudos sobre a redefinição do papel do Estado, que a lógica do pensamento neoliberal pensado por Hayek, está na tensão entre a liberdade individual e a democracia. E, que a maximização da liberdade está em proteger-se o sistema de mercado, necessário e suficiente para a existência individual. Assim, o mercado deve ser protegido contra o Estado e, também da tirania das maiorias. PERONI vem dizer ainda, que o objetivo da Reforma do Estado no caso brasileiro, idealizada por Bresser Pereira, é reforçar a capacidade de governabilidade do Estado através da transição programada de um tipo de administração pública, burocrática, rígida e ineficiente, voltada pra si própria e para o controle interno, para uma administração pública gerencial, flexível e eficiente, voltada para o atendimento da cidadania. (PERONI in Brasil, 1995b, p.12)

A década de 90 no Brasil foi inaugurada com este pensamento neoliberal. O Estado passou a ser comparado como uma máquina velha e emperrada. A competição no interior do próprio estado passou a ser defendida. A descentralização das políticas públicas, em especial a educação passou a ser implementada e as esferas estadual e municipal passaram a responsabilizar-se pela oferta educacional de toda Educação Básica. O quadro comparativo abaixo demonstra alguns elementos da política de valorização dos profissionais da Educação Básica, no contexto do financiamento, no período de 1996 a 2010, vejamos:

**Quadro I**  
**Valorização dos Profissionais da Educação no Contexto do Financiamento**  
**Período: 1996 – 2010**

ELEMENTO	EMENDA nº14/96 LEI Nº 9.424/96	EMENDA nº 53/06 LEI Nº 11.494/07
FINALIDADE	Financiamento do Ensino Fundamental	Financiamento da Educação Básica
COMPOSIÇÃO DO FUNDO	15% ICMS, IPI-EXPORTAÇÃO, FPE, FPM	20% (vinte por cento): ICMS, ITCM, IPVA, ITR, IPI-EXP, LC87/96, FPE, FPM, ITR
REMUNERAÇÃO	<p>Art.7º Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados, pelo menos 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público. Permitido nos primeiros cinco anos aplicação de parte destes recursos na capacitação de professores leigos.</p> <p>EMENDA nº14/96 LEI Nº 9.424/96</p>	<p>Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.</p> <p>Art. 41. O poder público deverá fixar, em lei específica, até 31 de agosto de 2007, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.</p> <p>Regulamenta a alínea “e” do inciso III do <b>caput</b> do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica</p> <p>Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no <u>art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u>, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.</p> <p>§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.</p> <p>Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial</p> <p>EMENDA nº 53/06 LEI Nº 11.494/07</p>
ELEMENTO		

		profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do <u>art. 206 da Constituição Federal</u> .
CARREIRA	<p>Art.9º No prazo de 06 meses de vigência da Lei assegurar Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de modo a assegurar: remuneração condigna dos professores do ensino fundamental público, em efetivo exercício do magistério, estímulo ao trabalho em sala de aula e melhoria da qualidade do ensino</p> <p>Art.10 Inciso II – Os estados, o DF e os municípios deverão comprovar apresentação de Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação no prazo referido no artigo anterior</p>	<p>Art. 40. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar Planos de Carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:</p> <p>I - a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública;</p> <p>II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;</p> <p>III - a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.</p> <p>Parágrafo único. Os Planos de Carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada com vistas na melhoria da qualidade do ensino.</p>
JORNADA DE TRABALHO	<p>Art. 13 Para ajustes progressivos de contribuições a valor que corresponda a um padrão de qualidade do ensino definido nacionalmente e previsto no Art. 60 do ADCT serão observados:</p> <p>I Estabelecimento do número mínimo e do número máximo de alunos em sala de aula</p> <p>III. Jornada de Trabalho que incorpore os momentos diferenciados das atividades docentes</p>	<p>Lei 11.738/08 Art.2º§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos (Impetrada ADIN)</p>

Fonte: FNDE. [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)

O FUNDEF limitou-se a financiar as matrículas apenas do ensino fundamental. Cuja composição constou de 15% de apenas alguns impostos. Deixou-se em descoberto as matrículas da educação infantil, ensino médio e educação de jovens adultos, tidas apenas como ofertas, de acordo com a disponibilização orçamentária.

A própria política dos Fundos, quando se divide os recursos financeiros destinados à educação pelo número de matrículas, estabelecendo-se o valor mínimo por aluno. E, quando se destina a cada ente federado e sua rede de ensino, apenas o total de recursos permitido pelo fundo, centra-se na lógica do mercado capitalista. Ao mesmo tempo, gera a competição entre redes de ensino, com o objetivo de matricular o maior número de alunos e assegurar uma maior quantidade de repasses financeiros advindos do fundo. Daí as explicações para as superlotações das salas de aulas e o número excessivo de alunos por professores, tendo em vista baratear o custo e economizar despesas. O espírito das políticas neoliberais foi incorporado com justeza às políticas educacionais brasileira. O FUNDEF teve papel preponderante na reconfiguração das responsabilidades do Estado com as políticas educacionais e, as bases político filosófica de sua

fundamentação, ficaram reféns das regras do mercado e das investidas neoliberais. O que revelou mais uma vez, o caráter de redução de direitos sociais desta política e, o seu alinhamento às políticas pensadas por Hayek.

## **1.2 Os efeitos da Política de Financiamento sobre o Fazer Docente e os Direitos de Professores e Alunos**

No quadro acima, demonstra os aspectos normativos da Lei do FUNDEF referentes à remuneração e carreira. Ao limitar-se à manutenção do Ensino Fundamental, tornou-se completamente estéril, em sua possibilidade de valorizar o quadro de pessoal das redes de ensino, compostos por profissionais de todas as etapas e modalidades. E veio causar transtornos em vários lugares, especialmente naqueles que já tinham definido modelos de carreira para toda a Educação Básica, como por exemplo, o Estado de Mato Grosso.

Impregnados pelo espírito da abertura democrática no país, os educadores de Mato Grosso organizados por suas entidades de classe, defendem e lutam por uma nova política de educação no Estado. Alterações podem ser constatadas como as descritas a seguir:

**Lei 5076 de 02 de Dezembro de 1986** – Altera o artigos 20 e 43 da Lei 4. 566/83 – Estatuto do Magistério Estadual – estabelecendo um “único concurso para ingresso na carreira do magistério e também o novo regime de trabalho 20, 30 e 40 horas semanais, com um período destinado às atividades de planejamento, acompanhamento, atualização e avaliação das atividades curriculares.

**Decreto 546 de 13 de janeiro de 1988** - Regulamenta a Lei 5.076/86 e estabelece os critérios para transposição do antigo regime (2 concurso de 22 horas) para o novo, prevalecendo a classe e o nível mais elevado. Estabelece ainda a remuneração extraordinária para os casos em que o total de aulas a serem ministradas, pela indivisibilidade dos blocos, exceder o estabelecido pela carga horária semanal, além de fixar critérios de aposentadoria dentro dos novos regimes (reduzido, parcial e integral)

**Decreto 653 de 20 de abril de 1988** – Regulamenta a Lei 5.076 estabelecendo o piso salarial referente a cada regime de trabalho

**Constituição Estadual de 05 de outubro de 1989** – Estabelece em seu artigo 237, III – Jornada de trabalho de, no máximo, quarenta horas, sendo metade destinada a planejamento e estudos extra -classe.

**Lei 2.941 de 23 de outubro de 1990** – Estabelece prazo para transposição e pedido de exoneração da cadeira mais recente.

Após vários atos normativos, finalmente a Constituição Estadual é aprovada e traz lavrado uma jornada de trabalho de, no máximo, quarenta horas, sendo metade destinada ao planejamento e estudos extra-classe, bases vitais de um projeto educacional comprometido com a qualidade dos processos educacionais e sua humanização.

Entretanto, este sonho durou pouco, embora a Constituição Estadual trouxesse lavrado em seu texto, a aplicação de no mínimo trinta e cinco por cento dos recursos, oriundos das receitas

fiscais em educação. O que se presenciou no Estado de Mato Grosso foi o encaminhamento junto ao Tribunal Superior de Justiça, por parte do governo da época, de um pedido de inconstitucionalidade. As bases estruturais para a efetiva implementação de uma nova política educacional no estado, não foram viabilizadas, um terreno preparado de que carecia para que as sementes semeadas pudessem germinar, não pode ser constatado.

Este sonho teria sido realidade e estas sementes teriam enraizado, ganhado força e se estendido em todo o solo mato-grossense, se não fosse a força das ondas de políticas neoliberais que tomavam conta do país, no início da década de noventa, como já descrito. Os desmontes das máquinas públicas e a descentralização dos seus serviços a partir da lógica proposta para a reforma do Estado Brasileiro, como a pensada por Bresser Pereira, descrita por PERONI(2003) começa a ser propalada também em Mato Grosso. O FUNDEF veio assim, dar sustentação à este modelo de políticas, o que comprometeu completamente a valorização dos profissionais e a qualidade de ensino.

A falta de recursos financeiros suficientes, para a garantia de um piso salarial profissional condigno e, uma jornada de trabalho de no máximo quarenta horas, com cinquenta por cento destinadas para as horas de trabalho pedagógico. Bem como, o interesse em descentralizar os serviços da Educação Básica, a partir dos princípios neoliberais, leva a categoria de profissionais da educação pública, a contrapor às ondas do neoliberalismo e deflagram grande movimento. E em 1998, aprova-se a Lei Complementa 050 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Básica.

Cria assim, a carreira dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Público Educacional, tendo por finalidade organizá-la, estruturá-la e estabelecer as normas sobre o regime jurídico de seu pessoal. Classifica-a como estratégica para o oferecimento de serviço público, priorizado e mantido sob a responsabilidade do Estado, com contratação exclusiva por concurso público ou privatizado, com revisão obrigatória de remuneração a cada doze meses.

Um dos grandes pontos vitoriosos considerados pelo movimento da categoria está em deixar consignado no texto da lei de carreira, que os serviços destes profissionais são considerados estratégicos para o serviço público do estado. Ou seja, não podem ser terceirizados ou privatizados. Já que no plano de reformas do estado brasileiro, os serviços considerados estratégicos seriam administrados e mantidos pelo estado. Categorizar o trabalho docente como estratégico para fortalecimento das políticas públicas, foi entendido pelo sindicato da categoria docente como um ganho frente aos ataques à minimização do Estado de Direito, como lavrada na Constituição Federal de 1988, mas porém, carente de iniciativas governamentais comprometidas com a sua implementação. E, que não cedesse aos ataques neoliberais vivenciados em todo o mundo.

No que tange ao tempo destinado ao trabalho docente, ficou estabelecido em seus artigos 36 a 38 que o regime de trabalho dos Profissionais da Educação Básica será de 30 (trinta) horas semanais. A distribuição da jornada de trabalho é de responsabilidade da unidade escolar ou administrativa e, deve estar articulada ao Plano de Desenvolvimento Estratégico, em se tratando

de unidade escolar. Fica também assegurado a todos os professores o correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) de sua jornada semanal para atividades relacionadas ao processo didático-pedagógico. E, entende-se por hora-atividade, aquela destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Mesmo mantendo estes serviços como estratégicos para o estado, limitando consideravelmente os efeitos de mercantilização desta política pública, que continuam a cargo do estado. Ainda assim, houve uma redução na jornada de trabalho destes profissionais de quarenta para trinta horas de trabalho semanais e, de cinquenta para trinta e três por cento as horas destinadas ao trabalho pedagógico de planejamento e preparo do profissional para o fazer docente.

Entretanto, embora a Lei de Carreira no Estado tenha sido implementada, o nutriente principal que viria dar-lhe vigor, que são os recursos financeiros, não foram suficientemente canalizados. Continuou desta forma imperando a multiplicação da jornada de trabalho. Parte considerável dos professores tem firmado contratos de trabalho em escolas da rede pública estadual, municipal ou particular. O eixo central de uma política capaz de reverter este processo está na melhoria de sua remuneração onde o tempo total: horas em sala de aula e horas de trabalho pedagógico, não apenas estejam juntamente contabilizados e garantidos no total da remuneração, mas de fato reconhecidos, vistos como condição vital para um trabalho de profunda intelectualidade, como deve ser as atividades docentes.

Não é possível mais, conviver com a apropriação do conhecimento, onde uns são aprovados, outros reprovados e excluídos. O conhecimento há de brotar de dentro de cada um, onde tanto educando quanto educadores tem a oportunidade de processar dentro de si mesmo seu próprio saber e com ele interagir tornando-se sujeitos, como nos afirma FREIRE (1996). É nesta lógica que o tempo destinado ao trabalho docente, passa a figurar como um dos principais elementos tanto da valorização destes profissionais, quanto da qualidade educacional e sua humanização.

Nas alterações feitas sobre a carreira dos profissionais da educação em Mato Grosso, o ponto central diz respeito ao tempo destinado ao fazer docente e seu conseqüente impacto sobre a remuneração. Este continua figurando, como um dos pontos mais nevrálgicos, das políticas educacionais brasileira e mato grossense. A remuneração está diretamente associada, com o tempo gasto pelos profissionais para pensar e executar o seu fazer e obviamente com os investimentos financeiros e orçamentários destinados à Educação.

O tempo que os professor(as) precisa dispor para olhar nos olhos dos seus alunos, que não pode ser uma “clientela”, como supõe a lógica de mercado. Quando superlota as salas de aulas para reduzir gastos. Ou quando leva o professorado à multiplicação da sua jornada de trabalho em duas ou três redes de ensino, na busca de melhoria da remuneração. São fatores decisivos para uma qualidade humanizada dos processos educacionais. Este tempo numa lógica humanizadora deve ser visto como um bem especialmente do aluno(a) e não exclusivamente

do(a) professor(a). Visto simplesmente como um direito trabalhista, na maioria das vezes não praticado.

## 2. O FUNDEB e a Persistência na Busca de Humanização da Educação

A política de financiamento da Educação, que passou a vigorar a partir de 2006, por um lado, trouxe um caráter mais humanizador, quando passou a contemplar a partir do FUNDEB toda a Educação Básica. Esta emenda difere da política de fundos de financiamento da educação, que vigorou de 1998 a 2006 implementada através do FUNDEF. A inclusão de todos os alunos matriculados neste nível de ensino, em todas as suas etapas e modalidades, dá um novo formato às políticas educacionais brasileiras. A contagem exata do número de alunos no âmbito nacional nas esferas administrativas federal, estadual e municipal continua, juntamente com a eficiência na arrecadação fiscal e, aplicação justa e transparente dos recursos, figurando como principais mecanismos responsáveis ao sucesso desta política.

Além da inclusão das etapas de Educação Infantil e Ensino Médio, outro ponto que merece destaque é a atenção dispensada às diferentes modalidades da Educação Básica, ou seja, estipula valores por aluno diferenciados a cada uma, conforme quadro abaixo:

**QUADRO II**  
**VALOR ALUNO POR ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO ESTIMADO**  
**PARA O FUNDEB: ESTADO DE MATO GROSSO**  
**2007 – 2011**

ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO	2007	2008	2009*	2010	2011
Valor Anual Mínimo Nacional por Aluno	946,29	1.137,30	1.350,09	1.414,85	1.722,05
Creche Integral	974,72	1.733,95	2.075,65	1.965,91	2.519,83
Pré-Escola Integral		1.812,76	2.264,35	2.233,99	2.729,81
Creche Parcial		1.261,95	1.509,57	29,76	1.679,88
Pré-Escola Parcial	1.096,56	1.418,69	1.886,96	1.787,19	2.099,86
Séries Iniciais – Ensino Fundamental Urbano	1.218,40	1.576,32	1.886,96	1.787,19	2.099,86
Séries Iniciais – Ensino Fundamental Rural	1.279,32	1.655,13	1.981,30	2.055,27	2.414,83
Séries Finais – Ensino Fundamental Urbano	1.340,24	1.733,95	2.075,65	1.965,91	2.309,84
Séries Finais – Ensino Fundamental Rural	1.401,16	1.812,76	2.170,00	2.144,63	2.519,83
Ensino Fundamental em Tempo Integral	1.523,00	1.970,40	2.358,70	2.233,99	2.729,81
Ensino Médio Urbano	1.462,00	1.891,58	2.264,35	2.144,63	2.519,83
Ensino Médio Rural	1.523,00	1.970,40	2.358,70	2.233,99	2.624,82

Ensino Médio Integral		2.049,21	2.453,04	2.323,35	2.729,81
Ensino Médio Int. à Educação Profissionalizante	1.583,92	2.049,21	2.453,04	2.323,35	2.729,81
Educação Especial	1.462,08	1.891,58	2.264,35	2.144,63	2.519,83
Educação Indígena e Quilombola	1.462,08	1.891,58	2.264,35	2.144,63	2.519,83
EJA com avaliação no processo	852,88	1.103,42	1.509,57	1.429,76	1.679,88
EJA integrada à Educação Profissionalizante		1.103,42	1.886,96	1.787,19	2.519,83
Instituições Conveniadas-Creche Integral - (Filantrópicas)		1.497,50	1.792,61	1.965,91	2 309,84
Instituições Conveniadas-Creche Parcial (Filantrópicas)		1.261,05	1.509,57	1.429,76	1.679,88
Instituições Conveniadas - Pré - Escola Integral			2.264,35	2.233,99	2 729,81
Instituições Conveniadas - Pré - Escola Parcial			1.886,96	1.429,76	2.099,86

Fonte: [www.mec/fnde.gov.br](http://www.mec/fnde.gov.br)

Durante este período de operacionalização do FUNDEB, o valor anual mínimo por aluno no Estado de Mato de Grosso, sempre esteve acima do Valor Anual Mínimo Nacional por Aluno, estabelecido no início de cada ano, como referência para a complementação da União, tomando como base os anos iniciais do Ensino Fundamental urbano, como demonstra a primeira linha do quadro acima. O Valor Anual Mínimo Nacional por aluno, para 2011 por exemplo, está estabelecido em 1.722,05. Enquanto em Mato Grosso, está calculado em 2.099,86. Portanto este Estado, não receberá complementação da União. As demais linhas demonstram os valores estabelecidos, para cada etapa e modalidade de ensino. Cabe aqui, estudos mais pontuais, para compreender os fatores que levaram à custos diferenciados entre cada segmento.

O projeto pedagógico e dentro deste, o currículo para cada etapa e modalidade de ensino é um dos requisitos importantes a ser considerado. Em especial, o tempo necessário para pensar e definir as diretrizes curriculares para cada uma, cuja qualidade exige o fazer coletivo de todo corpo docente da escola. O currículo em todo o seu aspecto organizacional deve levar em conta, além do conhecimento geral comum e necessário a qualquer cidadão, a cultura, o próprio saber e as necessidades de conhecimento do aluno da cidade, do campo, da aldeia indígena, quilombola e especiais, bem como toda herança cultural trazida por cada um. Este diálogo é fator preponderante à qualidade e a democratização do saber.

Os tempos e os espaços da escola perduram organizados da mesma forma, há séculos. Os profissionais que atuam na escola não dispõem de tempo para olhar nos olhos dos seus alunos, conhecerem os seus movimentos, sentir os seus interesses e necessidades. A reorganização da escola em novos tempos e espaços, conectados aos interesses e necessidades de seus alunos, implica conseqüentemente, em outros custos, demandando em mais recursos financeiros. A implantação e aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão democrática em todas as instâncias

pedagógicas, políticas e administrativas das escolas, redes e sistemas de ensino ainda figuram como desafios.

Entretanto, traços das políticas neoliberais, ainda se fazem presentes no FUNDEB, um destes é a forma de divisão de recursos entre os entes federados, que ainda continua sendo o número de alunos matriculados na rede. A divisão dos recursos tendo como parâmetro o custo aluno qualidade, além do número de alunos matriculados, o que viria inverter esta lógica, continua tremulando como bandeira de luta. Embora a política do FUNDEB garanta que no mínimo 60% dos seus recursos devam ser aplicados na remuneração docente e tenha ampliado o número de impostos, os recursos necessários à sua valorização e qualidade do ensino, ainda não são suficientes. O tempo empregado pelo (a) professor (a), no processamento do fazer educacional, tem implicações diretas sobre a remuneração e os percentuais de recursos destinados a esta rubrica. É fator preponderante a ser considerado nos estudos do custo aluno qualidade.

Conforme visualizamos no quadro I, a Lei 11.738/08, definiu o piso salarial no valor de 950,00(novecentos e cinquenta reais), devendo ser atualizado anualmente no mês de janeiro. Em Mato Grosso, a Lei de Carreira dos Profissionais da Educação Básica, implementada a partir de 1998, em sua estrutura já contemplava toda a Educação Básica e, permitiu o cumprimento deste dispositivo para os profissionais efetivos enquadrados. Contudo há que se registrar que em tese, na média ou mais de 50% do quadro docente, são de professores não concursados, contratados de forma precária, sem o direito às horas de trabalho pedagógico. A forma encontrada pelas políticas neoliberais, para driblar a categoria e esvaziar a Carreira instituída pela Lei Complementar 050/98, foi o não chamamento de concursos, já que o quadro docente efetivo, em número significativo tem se aposentado.

### **3.0 O Tempo do Fazer Docente e os Desafios de Humanização da Educação**

O tempo de que precisa um fazer educacional, comprometido com a qualidade e humanização de seu processo, implica em outra composição. Diferente da que tem organizado os tempos escolares e o trabalho docente. Humanizar a vida escolar, requer repensar os tempos em que, docentes e discentes dispõe para o fazer educacional e, a sua forma de distribuição.

Além da disponibilidade de recursos financeiros suficientes à remuneração de professores, cujos tempos necessários ao processo educativo humanizador, sejam de fato viabilizados. Uma das principais dificuldades encontradas está na própria compreensão e reconhecimento da importância do “tempo” para o processo educativo. Este indicador tem sido um dos principais limitadores da valorização do trabalho docente e sua justa remuneração.

O que nos remete a indagar as raízes epistemológicas, que tem sustentado os currículos e o fazer educacional. A primeira indagação que nos ocorre, são as formas de interação entre sujeito e objeto e a importância do tempo para o processo de aquisição do conhecimento e formação do juízo. No pensamento de Kusch (1977, in Bergamaschi) por exemplo, *o juízo é tanto racional quanto irracional e este autor afirma que “el corazón há sido desde antiguo el órgano que, a la vez, ve y siente. Tiene el valor de um regulador intuitivo del juicio”*. No seu pensa-

mento, o juízo não é fruto de uma simples racionalidade, mas envolve os sentidos e as emoções e tem implicações profundas sobre as relações de aprendizagem e constituição das pessoas.

Com este sentido, a remuneração do tempo usado no fazer docente, não pode ser simples e tão somente um cálculo matemático, extraído da divisão dos recursos existentes com o total de alunos matriculados e, com destino de um dado percentual para a remuneração de docentes. Cujo tempo é medido em horas aulas dividido entre as várias disciplinas, cada uma com seu tempo em horas cronometradas e seus objetos de estudos definidos isoladamente. Sem ter presente os sujeitos docentes e discentes nele envolvidos, com seus saberes, suas culturas, seus desejos e seus sentimentos. Onde o coração não figura apenas como um órgão responsável pelo sentimento, mas também responsável pelo juízo e pela razão e conseqüentemente pela construção do conhecimento refletido pelo sujeito.

Os contratos de trabalho no geral são estabelecidos com vinte, trinta ou quarenta horas semanais. E, as horas destinadas ao trabalho pedagógico de planejamento individual e coletivo e formação continuada e permanente, ainda não são culturalmente e juridicamente reconhecidas pela modernidade. Embora a Lei do Piso Salarial Profissional Nacional nº 11.738, de 16/7/2008, que estabelece o piso salarial dos profissionais da educação no Brasil, estabeleça que no mínimo um terço da jornada docente deva ser dirigido a estas atividades, foi impetrado junto ao Supremo Tribunal da Justiça Brasileira, uma ação direta de inconstitucionalidade alegando a impossibilidade de aplicação deste dispositivo, movida por cinco governadores de estados.

A lógica que ainda persiste nas veias do Sistema Educacional Brasileiro, é o da ciência moderna e tradicional, a escola é um espaço para perguntas e respostas, para se dizer o que é certo e errado e, não para fazer acontecer o conhecimento. Kusch nos chama atenção para a diferença entre esta lógica e a do saber ameríndio. Diz que: *El saber indígena no es entonces un saber del porqué o causas sino del como o modalidades. Tampoco es un saber disponible que pudiera ser encerrado o almacenado, y menos enajenado de un sujeto, sino que exige el compromiso del sujeto que lo manipulea. Em el pensamiento indígena existe una estrecha relación entre saber y rito.*

È neste sentido que, a lógica do saber ameríndio pode contribuir qualificadamente para o redimensionamento dos paradigmas que tem fundamentado até aqui, o nosso fazer educacional. E desta forma, conservado e mantido uma política de desvalorização e degeneração de seus profissionais. Ao mesmo tempo em que tem submetido à nação brasileira, um dos mais altos índices de subdesenvolvimento humano e social e baixa qualidade educacional.

O respeito a uma cultura miscigenada como a do Brasil, passa essencialmente pelo respeito e consideração aos tempos e espaços necessários para o processamento do conhecimento pelo sujeito. E, não apenas para o emergir do saber dentro de cada um. Mas essencialmente, exige um compromisso do sujeito que manipula o saber. É também com este sentido, que Kusch afirma existir uma estreita relação entre o saber e o rito. Este compromisso do sujeito com o saber é o que de fato falta à educação brasileira. E é aqui neste ponto, que o tempo destinado ao fazer docente e sua devida remuneração figuram como “o novo” no interior de cada escola.

## CONCLUSÃO:

O fazer docente seus tempos e remuneração e, os desafios de humanização da educação, são questões que se entrelaçam e, afetam diretamente a qualidade da educação e a valorização dos seus profissionais. Cabe assim, indagar os processos em que se concretizam tanto a teoria quanto a prática das políticas educacionais. E aqui, o tempo empregado no fazer docente e a sua remuneração, por constituírem-se seus alicerces.

Neste contexto, somos de imediato, desafiados a refletir sobre o papel do Estado na garantia de políticas públicas e o modelo operacionalizado. Especialmente, em momentos de reformas do Estado vivenciados em âmbito mundial e que, em muitos cantos, como é o caso brasileiro, não se chegou nem de fato a se instalar o Estado de direito e, já se viu imerso pelas fortes ondas neoliberais de defesa do estado mínimo, em busca de revitalização do capitalismo.

Políticas públicas como o FUNDEF por exemplo, foi centrada na lógica competitiva do mercado, quando apenas divide-se o total de matrículas pelo total de recursos disponíveis. Embora hoje, o FUNDEB, tenha em sua formatação uma lógica inclusiva, quando contempla as matrículas de todas as etapas e modalidades de ensino, o estabelecimento de um custo aluno qualidade e sua implementação, ainda figura como um desafio e, constitui a principal medida, capaz de deflagrar um processo educacional mais humanizador.

O currículo em cada etapa e modalidade de ensino e, o seu custo de operacionalização nos desafiam desta forma, a refletir com profundidade sobre o tempo do professor(a) garantido em sua jornada de trabalho, destinado à reflexão e planejamento das atividades educacionais. E, passa a ter neste contexto, importância primordial.

Um dos maiores entraves, que tem limitado avanços mais significativos neste campo, são os efeitos destas ondas neoliberais. Por exemplo, nas limitações encontradas ao estabelecer a jornada única de trabalho docente. Com o tempo garantido à reflexão, planejamento e redimensionamento da prática pedagógica, tanto do processo educacional quanto da gestão de sistema e escolas. Só apenas, quando este tempo não for compreendido como benefício exclusivo de professores(as), mas como um bem do alunado e logicamente da sociedade, é que provavelmente, poderemos firmar processos educacionais mais humanizadores e oxalá, uma nova ordem social poderá emergir.

Notas:

\* Valores correspondentes à Portaria Interministerial No- 221, DE 10 DE Março DE 2009. Redefinidos em agosto pela Portaria Interministerial nº 788, de 14/08/2009. Consulta dos referidos valores: [www.fnnde.gov.br](http://www.fnnde.gov.br)

Josete Maria Cangussú Ribeiro - Doutoranda em Educação pela UFRGS /FACED/Coordenadora no estado de Mato Grosso do Projeto de Pesquisa Interinstitucional: Remuneração de Professores de Escolas Públicas da Educação Básica: configurações, impactos. Impasses e perspectivas. Edital nº. 001/2008 CAPES / INEP / SECAD.

## BIBLIOGRAFIA

ADRIÃO e Vera Peroni(org.), (2008). Público e Privado na Educação: novos elementos para o debate. São Paulo : Xamã.

AFONSO, Almerindo Janela, (2001). Reforma do Estado e Políticas Educacionais: entre a crise do Estado-Nação e a emergência da regulação supranacional. Educação & Sociedade, ano XXII,nº 75.

BERGAMASCHI, Maria Aparecida e MENEZES, Ana Lúcia Teixeira de. Educação Ameríndia, Cap. III e IV– p. 87 a 236. Textos usados no seminário o Estar Ameríndio: Éticas e Estéticas Indígenas para Pensar a Educação. UFRGS/PPGEDU/FACED

BRASIL. (2010). Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília- DF: Senado. [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br).

\_\_\_\_\_. (1999). Constituição(1988). Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996. Marcos Legais, 2ª edição. Brasília-DF: Prasm.

\_\_\_\_\_, (1999). Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1.996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Marcos Legais, 2ª edição. Brasília-DF: Prasm.

\_\_\_\_\_,(1999). Lei n.º 9424, de 24 de dezembro de 1.996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Marcos Legais, 2ª edição. Brasília-DF: Prasm.

\_\_\_\_\_, (2006). Emenda Constitucional nº 53, de 20 de dezembro de 2006. Diário Oficial da União. República Federativa do Brasil. Imprensa Nacional. Brasília, DF: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)

\_\_\_\_\_, (2007). Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Presidência da República. Casa Civil. Sub chefia para assuntos jurídicos, Brasília-DF: [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br).

MEC/CNE, (2009). Diretrizes Nacionais para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília-DF: [www.cne.gov.br](http://www.cne.gov.br).

KUSCH, Rodolfo, (2000). América Profunda. Editorial Fundación Ross, Córdoba, Rosario – Província de Santa Fé – República Argentina ( cópia)

MATO GROSSO /SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, (1998). Diretrizes Educacionais: Estado de Mato Grosso. Cuiabá: Seduc.

MORAES, Reginaldo, (2001). Neoliberalismo: de onde vem, para onde vai? São Paulo: Editora SENAC.

. PERONI, Vera, (2003). Política Educacional e Papel do Estado: no Brasil dos anos 1990. São Paulo: Xamã.